



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquara - RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos **IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária desta contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Necessidade de dotar as Soberanas (Rainha e Princesas) do Município de Taquara de vestimentas oficiais (trajes de Gala e Passeio) para representação institucional, cultural e turística durante o biênio 2026/2027, garantindo a preservação da identidade local e a dignidade do cargo em eventos oficiais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A solução consiste em serviços de alta costura e design artístico, envolvendo criação de croquis exclusivos, fornecimento de materiais de primeira linha (zibeline, rendas, pedrarias), confecção sob medida e acessórios, faixas e coroas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação envolve serviços de natureza intelectual e artística (design e estilo) aliados a serviços técnicos de alta costura (corte, montagem e acabamento), exigindo domínio em modelagem estruturada e manipulação de tecidos finos.

3.2. Dada à intensa agenda de eventos em 2026 e 2027, é requisito essencial que a contratada assegure a manutenção e ajustes dos trajes sem custos adicionais, sendo a proximidade geográfica (empresa local) um fator decisivo para a eficiência logística e pronto atendimento.

3.2. A contratação destina-se ao serviço de natureza singular, onde a estética deve refletir a identidade cultural de Taquara, exigindo notória especialização do profissional na área de trajes de gala oficiais. O contratado deverá dispor de pessoal qualificado para a execução de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

bordados manuais, aplicação de pedrarias e acabamentos de alfaiataria, garantindo que os trajes possuam resistência para uso em eventos externos e conforto para as integrantes da corte.

3.3. É requisito essencial a realização de, no mínimo, 03 (três) sessões de provas presenciais com cada integrante da Corte (Rainha e Princesas). A proximidade física do Ateliê com a sede da Administração é requisito de eficiência, permitindo ajustes imediatos conforme a anatomia de cada candidata eleita, sem custos de deslocamento para o erário.

3.4. A execução deve garantir total fidelidade aos croquis aprovados pela Administração Municipal, incluindo a reprodução exata de cores, proporções e a aplicação correta da identidade visual do município de Taquara.

3.5. A contratação exige que o prestador se responsabilize pela "garantia de assistência técnica". Isso inclui reparos decorrentes do uso (reposição de pedrarias, ajustes de fechamento ou barras) durante todo o mandato das Soberanas, assegurando que o investimento público na confecção seja preservado durante os dois anos de gestão.

3.6 O contratado deverá garantir que os trajes deverão ser entregues prontos para uso, devidamente higienizados e passados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Trata-se de nova contratação, destinada à serviços de alta costura e design artístico, envolvendo criação de croquis exclusivos, fornecimento de materiais de primeira linha (zibeline, rendas, pedrarias), confecção sob medida e acessórios (faixas e coroas).

4.2. Dada à intensa agenda de eventos em 2026 e 2027, é requisito essencial que a contratada assegure a manutenção e ajustes dos trajes sem custos adicionais, sendo a proximidade geográfica (empresa local) um fator decisivo para a eficiência logística e pronto atendimento. O serviço tem natureza singular, onde a estética deve refletir a identidade cultural de Taquara, exigindo notória especialização do profissional na área de trajes de gala oficiais.

4.3. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Processo nº	Objeto	Consumo Quantidade	Período de ____/____/____ a ____/____/____
Nova contratação	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de criação e confecção, com fornecimento de	01 prestação de serviço	Fevereiro de 2026 a Fevereiro de 2027



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

6.3. Da Variação de Valores nas Notas Anexas: Insta esclarecer que uma das notas fiscais apresentadas possui o valor de R\$ 2.400,00, entretanto, tal montante refere-se estritamente à confecção de 01 (uma) unidade isolada. A presente contratação, objeto deste ETP, possui complexidade superior, tratando-se de um serviço completo de alta costura para uma Corte Inteira (Rainha e Princesas).

6.4. A variação de valores justifica-se, portanto, pela escala e abrangência do objeto, que inclui: Criação e confecção de trajes para a corte. Fornecimento de materiais nobres, acessórios de cabeça e faixas bordadas; Cláusula de manutenção técnica integral sem custos adicionais para o biênio 2026-2027.

6.5. Assim, o valor total do serviço para a Corte apresenta-se em estrita conformidade com os preços de mercado e com o histórico de faturamento do profissional, demonstrando a economicidade da proposta.

6.6. Constata-se que o valor apresentado no orçamento do Ateliê Rafael Andrade encontra-se plenamente compatível com a média praticada no mercado especializado, situando-se dentro da margem de aceitabilidade verificada nas contratações públicas recentes.

6.7. Ressalta-se, ainda, que o valor proposto demonstra-se altamente vantajoso para a Administração Municipal, uma vez que já contempla o fornecimento de todos os materiais de alta costura, acessórios, faixas e, primordialmente, a manutenção técnica integral durante o biênio 2026-2027. Tal gratuidade nos ajustes futuros, somada à ausência de custos com deslocamento por se tratar de empresa sediada em Taquara, confirma a economicidade e a eficiência da contratação pretendida.

6.8. Os preços pesquisados encontram-se anexo a este instrumento. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 502, de 20 de outubro de 2021, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquara - RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de alta costura para a criação e confecção dos trajes oficiais da Corte de Soberanas de Taquara, visando a representação institucional do município no biênio 2026-2027. O serviço engloba desde o fornecimento de materiais e insumos de primeira linha até a entrega final das vestimentas, faixas e acessórios.

7.2. A solução contempla a entrega de trajes oficiais, produzidos sob medida para as candidatas eleitas. O processo de execução inclui a apresentação prévia de croquis autorais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

sessões de provas presenciais e ajustes finos, garantindo que as peças apresentem caimento impecável e reflitam a identidade cultural taquarense em eventos como o 20º Natal Mágico e a Taquara Fest.

7.3. Diferencialmente de uma aquisição comum, a solução apresentada garante a manutenção técnica contínua dos trajes durante os anos de 2026 e 2027. Esta assistência técnica integral assegura que qualquer desgaste decorrente do uso ou necessidade de novos ajustes sejam atendidos de imediato pelo prestador, sem ônus para a Administração, preservando a vida útil e o aspecto estético do patrimônio público

7.4. Trata-se de uma obra artística original e singular, cuja concepção e execução dependem do estilo, da técnica e do talento pessoal do profissional do Ateliê Rafael Andrade. Essa característica artística e autoral, aliada à notória especialização demonstrada em trabalhos anteriores para o município, inviabiliza a competição por critérios meramente objetivos, fundamentando a inexigibilidade da contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, no presente caso, não é possível aplicar o princípio do parcelamento, uma vez que a contratação refere-se a um trabalho de criação intelectual e confecção artesanal indissociáveis.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

9.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 05 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Genusa Stepanski Pereira

Diretora de Cultura - Portaria nº 595
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar